



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI N° 1787/2019

Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar - eliminadores de ar, para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Pirapetinga, o direito de aquisição e instalação gratuita de válvula de retenção de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

**Parágrafo Único.** O consumidor final fica isento de quaisquer taxações referentes a instalação da válvula mencionada no *caput*.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do direito do consumidor poder adquirir o equipamento, a concessionária, deverá, através da adoção de critérios próprios, instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

**Parágrafo Único.** Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento através da concessionária, a empresa deverá fornecê-lo e parcelá-lo em até doze (12) vezes sem juros, devendo as parcelas ser inclusas nas tarifas da conta de água.

**Art. 3º.** As instalações das válvulas de retenção de ar - eliminadores de ar, deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

**Art. 4º.** Preferencialmente, as válvulas de retenção de ar para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

**Art. 5º.** O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos 3 (três) meses subsequentes à publicação da mesma, bem

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

**Art. 6º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 7º.** O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

**Art. 8º.** A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionaria que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para instalação do equipamento.

**Art. 9º.** O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior acarretará multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 07 de junho de 2019.

Enoghalliton de Abreu Arruda  
Prefeito

